

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ESTADO DO MATO GROSSO

LEI Nº 33/2001

SUMULA

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador o conselho Municipal de Educação – C.M.E de Colniza – MT

Artigo 2º- O conselho Municipal de Educação será nomeado pelo Executivo Municipal e escolhido:

a) por eleição

b) por indicação (aceitação da mesma pelo Conselho)

Parágrafo 1º - O Secretario Municipal de Educação, será membro nato e Presidente.

Parágrafo 2º - Nenhum membro será remunerado, pois estará prestando um serviço publico relevante.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por pessoas envolvidas com o processo de ensino sendo:

- Secretario Municipal de Educação;
- 01.Representante da Assessoria Pedagógico;
- 01.Representante dos Pais de Alunos;
- 01.Representante da subsele do SINTEP;
- 01.Representante dos Professores;
- 01.Representante da Equipe Técnica de Escolas;
- 01.Representante de Diretores de Escolas;
- 01.Representante do Conselho Tutelar;
- 01.Representante do Poder Executivo;
- 01.Representante da Pastoral da Educação;
- 01.Representante dos Alunos;

Parágrafo Único – Cada membro efetivo terá um membro suplente dos quais apenas um poderá votar nas decisões.

Artigo 4º - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Único – Necessitando de um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06(seis) meses,será designado o suplente enquanto durar seu impedimento.

Artigo 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação,deverão residir no Município.

Artigo 6º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quanto forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação realizara reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento e suas decisões serão amplamente divulgadas.

Artigo 7º - São competência do Conselho:

- a) Elaborar seu regime interno;
- b) Promover o estudo da comunidade,tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para o funcionamento da Rede Publica e Particular de Ensino;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e)Traçar normas para a elaboração de Planos Municipais de aplicação de recursos em educação;
- f)Emitir parecer sob:
 - Assuntos de questões de natureza educacional que lhe forem submetidos;
 - Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - Convênios,acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Publico Municipal pretenda celebrar.
- g)Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo;
- h)Manter bom intercambio entre o Conselho Estadual de Educação e com demais Conselho Municipais;
- i)Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- j)Garantir as disciplinas do Núcleo comum em cada estabelecimento de ensino,adequar e dar parecer as que constituem a parte diversificada de seus currículos,respeitando-se as normas educacionais vigentes;
- l)Fiscalizar e fazer cumprir o Calendário Escolar com o mínimo de freqüência necessária a aprovação em disciplinas,áreas de ensino ou atividades,na forma da legislação vigentes;
- m)Fixar critérios gerais para o ingresso de menores de 07(sete)anos no ensino fundamental,obedecendo a legislação em vigor;
- n)Avaliar os profissionais de ensino.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestara o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza – MT , em 30 de abril de 2001.

Prefeita Municipal
Nelci Capitani